



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2612 – Páginas 03

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

RETIFICAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08040837/2021
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 141/2018
RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0220.2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2021
DECRETO Nº 28/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

RETIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina, torna pública a retificação no Extrato de Contrato nº 001/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 056/2021 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, publicado na edição do D.O.M, Publ. de 31/05/2021, Edição nº 2611, página 03, onde se lê: "...R\$ 1.490.200,00 (Hum milhão quatrocentos e noventa mil e duzentos reais), leia-se: "...R\$ 678.380,50 (seiscentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos)". Chapadina/MA, 01/06/2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 08040837/2021 – Câmara Municipal de Chapadina; Dispensa de Licitação nº 004/2021; Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática incluindo serviços de manutenção corretiva de interesse da Câmara Municipal de Chapadina. Contratada: **F. R. DO N. VAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, CNPJ nº **27.517.329/0001-80**. Contratante: Câmara Municipal de Chapadina; Data da Assinatura do Contrato: 30 de Abril de 2021; Vigência: 08 (oito) meses. VALOR TOTAL R\$ 47.071,49 (Quarenta e sete mil e setenta e um reais e quarenta e nove centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Dotações Orçamentárias: 01.01 – Câmara Municipal de Chapadina; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Antônio Nascimento Fernandes/Presidente da Câmara, pela contratante e Fernando Ronney do Nascimento Vaz/Representa legal da empresa, pela contratada. Chapadina (MA), 30 de Abril de 2021. **Antônio Nascimento Fernandes/Presidente da Câmara**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo Ao Contrato Nº 141/2018. A Prefeitura Municipal de Chapadina, torna público o 4º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 141/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadina, CNPJ 06.117.709/0001-58. Contratado: COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 63.420.590/0001-21. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, Fica prorrogado o prazo execução dos Serviços De Conclusão Da Construção Da Quadra Poliesportiva Na

Unidade Integrada Dom Pedro I No Município De Chapadina/MA por 12 (doze meses) tendo início de vigência do presente aditivo dia 19 de maio de 2021, finalizando dia 19 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0220.2021
Dispensa de Licitação nº 058/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores, para a contratação da Empresa LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, CNPJ nº 20.048.236/0001-05, que tem como objeto a Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadina – MA, 26 de Maio de 2021. **Richard Wilker Serra Morais**-Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

DECRETO Nº 28/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Covid-19 em âmbito municipal, no período que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência Nacional em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672 de 19/03/2020, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da pandemia de COVID-19, o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.273 e no Decreto Estadual nº 36.531 de 03 de março de 2021, com as alterações do Decreto Estadual nº 36.747 de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão em razão dos casos de infecção por COVID-19, possibilitando aos municípios dispor sobre medidas em âmbito local;

CONSIDERANDO o contexto atual da pandemia do COVID-19 em âmbito nacional, estadual e local e seus efeitos, com indicadores crescentes em todo o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2612 – Páginas 03

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

país, notável agravamento dos riscos de contágio por novas variantes virais e risco de iminente esgotamento da capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341, da ADPF 672, bem como o entendimento consolidado na Súmula Vinculante nº 38, assegurando aos entes municipais o pleno exercício da competência para adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia e a proteção da saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde e à vida, conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadina, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.437/1977 estabelece para infrações à legislação sanitária sanções como advertência, multa, interdição e cancelamento de alvará de funcionamento de estabelecimento;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes desobedecer a ordem legal de servidor público (art. 330¹), bem como, expor a vida e a saúde de outrem a perigo (artigos 131 e 132²), dar causa a epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (art. 267³) e descumprir medida sanitária (art. 268⁴), com penas que podem chegar a até 15 anos de prisão;

DECRETA:

Art. 1º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresariais ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo - estes, ainda que privados -, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 2º Fica proibido por 5 (cinco) dias, a partir do dia 28 de maio, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos de comércio e serviços **não essenciais**, permitido o atendimento por meio de entrega (*delivery*) e retirada no local (*drive thru* e *take away*);

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado após reavaliação do cenário pelos profissionais de saúde e vigilância sanitária.

Art. 3º Fica mantido o funcionamento presencial de atividades legalmente reconhecidas como essenciais, quais sejam:

I – Estabelecimentos de assistência à saúde;

II – Supermercados/Mercados;

III – Farmácias;

IV – Postos de Combustíveis;

V – Lojas de Material de Construção;

VI – Oficinas Mecânicas e Borracharias;

VII – Restaurantes, lojas de conveniência, locais para repouso e higiene que, ao longo de estradas e rodovias que cortam o município, sirvam de suporte logístico para caminhoneiros que atuam na cadeia produtiva e de abastecimento de todo Brasil;

VIII – Clínicas veterinárias e lojas que vendem produtos para animais;

IX – Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinários, vacinas, material genéticos, defensivos agrícolas;

X – Serviços postais, lotéricos e bancários;

XI – Imprensa e os Serviços de Telecomunicação;

XII – Venda de gás;

XIII – Funerárias;

XIV – Indústrias localizadas no município;

XV – Igrejas;

XVI – Academias;

Parágrafo Primeiro. Os estabelecimentos indicados no presente artigo somente poderão funcionar com **lotação de até 30%** (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, respeitado o **uso obrigatório de máscaras e distanciamento social de 1.5 metros** entre os clientes, empregados e público

1Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

2Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

3Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é

aplicada em dobro. § 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

4Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2612 – Páginas 03

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

em geral.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos referidos nos incisos II, III, VIII, IX e X cuidarão para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

Art. 4º - Fica proibida a realização de festas, eventos e shows de quaisquer naturezas, na área urbana e rural do município, pelo período de 15 dias, a partir do dia 28 de maio.

Parágrafo Primeiro: A proibição a que se refere o *caput* deste artigo se aplica, inclusive, a eventos de pequeno porte para os quais não haja cobrança de ingressos, como festas de aniversários, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços.

Parágrafo Segundo: É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de autorização/permissão para realização das atividades neste artigo especificadas, **estando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.**

Art. 5º - As aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem presenciais em instituições de ensino e congêneres, da rede pública e privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), estarão **suspensas por 15 dias**, a partir do dia 28 de maio até o dia 11 de junho.

Parágrafo Único: No período especificado no *caput*, as escolas públicas de educação básica, em cumprimento à Lei 13.987, distribuirão, de acordo com programação a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, os gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes.

Art. 6º Os supermercados e as mercearias, lojas de conveniências, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

Art. 7º Do dia 28.05.2021 ao dia 11.06.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Fica mantido o atendimento ao público no Setor de Tributos, mediante atendimento remoto.

Art. 8º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI, do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437,

de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II – multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

IV – suspensão ou cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o descumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento e a interdição do estabelecimento por 7 dias, em segunda autuação.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública Municipal, deverá intensificar as ações de fiscalização no território municipal, a fim de coibir e prontamente adotar providências por eventual descumprimento das normas municipais editadas em razão da pandemia da COVID-19, nos termos do artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, inclusive com o encaminhamento de notícias de fatos às autoridades policiais e ao Ministério Público Estadual;

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal